



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

” Autoriza o Poder Executivo a realizar obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo o Parecer Jurídico emitido: [...] Dessa maneira, resta clarividente que a entidade em questão esta apta a receber os projetos de melhoria custeados pelo Executivo Municipal deste Projeto de Lei, não havendo vícios na sua realização, desde que autorizado pelo Legislativo. **DA CONCLUSÃO:** *Ex positis*, considerando os aspectos legais, constitucionais e doutrinários, a propositura em discussão segue a estrita legalidade, não padecendo de vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade. A iniciativa privativa do Executivo se justifica pela natureza da matéria, que envolve orçamento, gestão de patrimônio e arrecadação de receita pública.

Portanto seguindo parecer jurídico, por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael (X) André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael () André

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 30 de maio de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Gracila Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 35/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

” Autoriza o Poder Executivo a realizar obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

De acordo com a mensagem “Canarana. Justifica-se o presente projeto de lei, pois há uma necessidade da Fundação para ampliação de sua sede, ainda, tal fundação foi reconhecida Entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal no 604/2004”.

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: Ex positis, considerando os aspectos legais, constitucionais e doutrinários, a propositura em discussão segue a estrita legalidade, não padecendo de vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade. A iniciativa privativa do Executivo se justifica pela natureza da matéria, que envolve orçamento, gestão de patrimônio e arrecadação de receita pública”.

Diante do exposto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Márcia (X) Amanda

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Márcia () Amanda

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 30 de maio de 2025.

Presidente

1º Relator

2ª Relatora